

6925
8

EXCELENTÍSSIMA SRA DRA JUÍZA DE DIREITO DA VARA DE DIREITO EMPRESARIAL
RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS E FALÊNCIAS

REF.: PROCESSO 001/1.15.0040460-9

PROPOSTA PARA COMPRA BENS DA DHB QUE ESTÃO EM CARLOS BARBOSA - TRAMONTINA

JOSÉ LUIS SANTAYANA, Leiloeiro Oficial Mat. 201, devidamente compromissado nos autos do processo de falência da empresa **DHB Componentes Automotivos S/A**, processo 001/1.15.0040460-9, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, anexar proposta recebida na data de hoje pela compra do material da empresa DHB, o qual encontra-se na Tramontina em Carlos Barbosa. A proposta foi feita pelo Sr. Landerson Vieira, portador do CPF de nr. 477.150.650-72, o qual ofertou o valor de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, com pagamento à vista. Acredito que esta proposta seja viável, considerando que este é o valor de avaliação, sendo que para recolher este material em Carlos Barbosa, teríamos um custo de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) de frete. Sem mais para o momento, agradeço a atenção dispensada e ficamos no aguardo de suas considerações. Porto Alegre, 14 de dezembro de 2018.

Atenciosamente



José Luis Santayana

Leiloeiro Oficial

6926
8

À Santayana Leilões

Para sr. José Luis P. Santayana

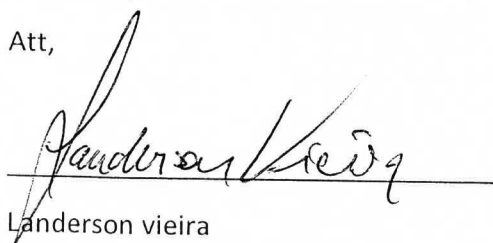
Assunto: Material Carlos Barbosa

Senhor Santayana,

Me foi oferecido um material que se encontra em Carlos Barbosa. São aproximadamente 10 toneladas de aço. Ofereço R\$ 15.000,00(quinze mil reais) pelo material e pago á vista.

Porto Alegre, 13 de Dezembro de 2018.

Att,



Landerson vieira

CPF: 477.150.650-72

Fone: (51) 981219011



7068A

001/1.15.0040460-9 (CNJ:0054623-30.2015.8.21.0001)

Vistos.

→ (1) Intime-se o leiloeiro em atuação nesta falência (José Luis Santayana) para que junte aos autos, em 05 dias, o comprovante de pagamento ou a nota fiscal tocante à 2ª publicação do edital referente ao leilão havido. Após, manifeste-se a Administradora Judicial sobre o pedido de ressarcimento formulado.

(2) Homologo o leilão cuja ata está às fls. 6861/6862, tendo firmado, nesta data, o auto respectivo (fls. 6863/6864). Com o pagamento de todas as parcelas, expeça-se a respectiva carta.

* (3) Diante das considerações trazidas pela Administradora Judicial às fls. 6959/6965 em relação ao imóvel arrematado, reconsidere o item 5 da decisão proferida à fl. 6954 nos seguintes termos:

a) imito o arrematante na posse do imóvel;

b) depreque-se a imissão na posse do arrematante à comarca de Sapucaia do Sul, facultando-se ao mesmo acompanhar a medida. Solicito ao juízo deprecado que determine o cumprimento da carta pelo plantão judiciário, devendo constar na missiva que qualquer pessoa e/ou objeto que estiver na posse do imóvel arrematado deve ser retirado em prol da posse ora determinada em favor do arrematante, ficando autorizado força policial, se necessário;

c) intime-se o arrematante (fl. 6916) para que retire a carta precatória em Cartório e a distribua na comarca de Sapucaia do Sul;

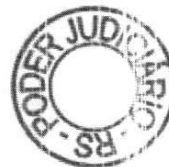
d) instrua-se a precatória com a ata e o auto do leilão e demais documentos que se fizerem necessários.

Cumpra-se este item da decisão com urgência.

(4) Defiro o pedido formulado no item 3 da manifestação da Administradora Judicial acostada às fls. 6959/6965 e autorizo, desde já, a venda direta dos bens cujo auto de arrecadação está à fl. 6873, pelo valor da avaliação.

Comunique-se ao leiloeiro e, pago o preço, proceda-se à entrega dos bens ao comprador, independentemente de qualquer carta e/ou formalidade, tendo em vista a natureza dos mesmos.

(5) Autorizo a renovação do contrato de arrendamento do parque industrial com a empresa Alfa Sistemas Automotivos Ltda. por



mais seis meses, como postulado pela Administradora Judicial.

→ (6) Expeça-se alvará como requerido à fl. 6964, item 'g', ficando autorizada a renovação do contrato com o profissional Sidnei da Silveira Monteiro por mais 6 meses. Consigno, neste ponto, que deve a diligente Administradora Judicial em atuação no feito empreender esforços no sentido de providenciar no término das atividades desse profissional, visando a impedir que nova renovação desse contrato, às expensas da Massa Falida, se mostre necessária.

→ (7) Publique-se o edital a que se refere o §2º do art. 7º da Lei 11.101/05 (fl. 7041), ficando a Administradora Judicial, independentemente dessa publicação, autorizada a continuar recebendo habilitações pela via administrativa, com inclusão posterior apenas no quadro geral e consolidado de credores.

(8) Com tudo, diga a Administradora Judicial sobre o prosseguimento da falência.

(9) Na sequência, dê-se vista ao Ministério Público.

Dil.Lg.

Porto Alegre, 28/02/2019.

Giovana Farenzena,
Juíza de Direito.